

Posicionamento do Intervozes a respeito do bloqueio de acesso a plataformas digitais

Recebemos com preocupação as notícias de que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) avalia a possibilidade de bloquear o acesso dos usuários brasileiros ao aplicativo de mensageria Telegram. Este tema é de suma importância para a ainda incipiente democracia brasileira, porque ele traz consigo o necessário debate sobre desinformação, sobre a responsabilidade das plataformas para a manutenção do ambiente democrático e os modelos mais ou menos adequados para a regulação destas visando a preservação de direitos.

O bloqueio do Telegram a pedido do TSE seria uma reação à falta de retorno do aplicativo em meio às tratativas do Tribunal e do Ministério Público Federal (MPF) para que as eleições de 2022 transcorram dentro de parâmetros democráticos - não se repetindo os abusos e distorções que marcaram o pleito de 2018. No entanto, esta possibilidade precisa ser avaliada dentro dos marcos legais brasileiros e tendo em vista o devido processo legal e a garantia de direitos dos usuários.

De fato, a ausência de informações por parte do Telegram é um problema e fere a legislação brasileira. Independentemente de sede ou representação no Brasil, diplomas legais em nosso ordenamento estabelecem direitos aos usuários que envolvem a prestação de informações por provedores e aplicativos que ofertem serviços ao público brasileiro – seja no sentido de possibilitar que se verifique o respeito a esses direitos, seja quanto ao direito em si à informação assegurado aos usuários. Além da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), podemos citar o Marco Civil da Internet (Lei 12965/2014) e o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990).

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o problema reside na conduta do provedor em descumprir o dever de boa fé objetiva e a obrigação de prestar "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" (art. 6º, inc. III).

Já o Marco Civil da Internet estabelece que em “qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros”.

Ou seja, o assunto Telegram não se esgota na Justiça Eleitoral. Na verdade, a conduta da plataforma deveria ser tema de análise, e eventualmente de sanção, a partir da Justiça comum, para que as decisões não sejam efetivadas apenas nos momentos de eleições e para que o devido

processo judicial tramite em observância ao conjunto de leis brasileiras já existentes. A adoção de decisões judiciais sobre o tema vinculadas unicamente ao período eleitoral enfraquece não apenas o processo das eleições como a própria democracia.

Daí que, no caso em questão, o eventual bloqueio deveria ser imposto somente quando esgotadas as demais possibilidades de aplicação de sanções progressivas, visando o menor impacto nos direitos humanos (como a liberdade de expressão e acesso à informação) e respeitado o devido processo legal. Ou seja, que a ordem de bloqueio seja resultado de um processo judicial, com respeito às garantias de ampla defesa. Além disso, tendo em vista que o pleito eleitoral ocorre em outubro, seria importante que as sanções, se cabíveis, já fossem progressivamente aplicadas, visando a redução de danos.

Os órgãos brasileiros devem manter-se abertos ao diálogo e à colaboração com organizações da sociedade civil e pesquisadores que tenham expertise na agenda de direitos digitais e devem colaborar ativamente para que os cidadãos estejam bem informados, inclusive sobre as bases legais de medidas eventualmente adotadas, em sintonia com o princípio de transparência do serviço público.

Para além da questão Telegram, não é demais reforçar que a obrigação de prestar informações às autoridades e ao consumidor deve ser observada por todos os provedores de aplicações na Internet, como redes sociais, serviços de mensageria instantânea, serviços de busca, etc.. Isso é verdade tanto para provedores de aplicação na Internet já em funcionamento, quanto para os que venham a ser ofertados aos consumidores brasileiros e que tenham adesão massiva.

Sobre a existência de representação em território nacional e a necessidade de regulação

Importante, porém, lembrar que, atualmente, a legislação brasileira atual não obriga os provedores de aplicação a manterem sede ou representação no território nacional. Isso não impede a cobrança pela prestação de informações, pelas empresas, às autoridades brasileiras.

Mas, além disso, entendemos que cabe à sociedade cobrar a Câmara dos Deputados pela aprovação do PL 2630/2020, uma proposição que traz regras importantes para a operação destes serviços online no país. A denominada Lei de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet prevê sanções progressivas e ao mesmo tempo protege a liberdade de expressão na Internet. O texto, muito debatido com a sociedade civil organizada, e modificado pelos parlamentares, encontra-se em estágio avançado de maturação e é, em grande parte, positivo para o combate às engrenagens das máquinas de desinformação e ódio, sem ferir a privacidade, a proteção de dados pessoais e a liberdade de expressão dos usuários da Internet. Ele também acerta ao equilibrar o combate à desinformação e ilícitos na rede com a proteção dos direitos dos cidadãos.


Caso aprovado, os serviços de mensageria teriam de observar e responder a novos instrumentos de investigação e adotar medidas para coibir a viralização de conteúdos. Ainda, tanto as empresas de mensageria como de redes sociais, com grande número de usuários, teriam obrigação de nomear representante legal no Brasil.

As plataformas digitais também devem se conscientizar da necessidade de avançarem rapidamente na ampliação dos mecanismos de transparência e atuarem de forma proativa ante os marcos legais existentes em matéria de direitos humanos. O Intervozes defende, junto a

outras organizações da América Latina, inclusive que tais obrigações devem ser estabelecidas em lei, nos países da América Latina, conforme [declaração da sociedade civil da região pela promoção da transparência](#) na Internet.

Não há uma solução única nem fácil para problemas complexos. Há riscos na aplicação de algumas propostas regulatórias, decisões judiciais e, principalmente, em soluções privadas que partem dos próprios provedores de aplicação no combate ao fenômeno da desinformação. A observância dos parâmetros internacionais em matéria de direitos humanos no que tange à proporcionalidade e à razoabilidade são importantes marcos a se observar sempre que um fato novo nos interpela a buscar soluções.

Intervozes Coletivo Brasil de Comunicação Social | intervozes.org.br

 Rua Rego Freitas, 454, cj. 92, 9º andar - República - 01220-010 - São Paulo, SP

 +55 11 3877 0824  intervozes@intervozes.org.br

 @intervozes  /intervozes